revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 130,DE 26 de Outubro de 1.979.
"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação o imóvel que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a receber em doação dos senhores Synésio Bassi e sua esposa Zélia Conceição Nogueira Bassi;Laércio Bassi e sua esposa Maria Aparecida Gonçalves Bassi;Nildese Bassi de Almeida e seu esposo Benedito de Almeida;Iene Bassi Ramos e seu esposo José Ramos;Vera Alice Bassi Dias de Carvalho e seu esposo Cariovaldo Dias de Carvalho Junior;uma faixa de terras com a área de 2.535,00 metros quadrados,medindo do lado direito de quem da cidade - vai ao Núcleo da CECAP 189,50m,do lado oposto a este 199,50m,- e 13,00 metros de largura,destinada ao prolongamento da Rua Santa Maria,para acesso ao núcleo da CECAP,conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º:Pela doação da faixa ,a Prefeitura Municipal fica autorizada a proceder,às suas expensas,a execução dos serviços de - guia,sarjetas e pavimentaçãosem exigir dos doadores,a qualquer-tempo,pagamento por tais obras nos estritos limites da faixa doada.

PARÁGRAFO ÚNICO :A época e oportunidade da execução de tais benfeitorias será da exclusiva alçada da Prefeitura Municipal,vedada aos doadores exigíla do Poder Público.

ARTIGO 3º:Esta Lei deverá ser transcrita na íntegra na escritura de doaçao.

ARTIGO 4º:As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias,suplementadas se necessario.

ARTIGO 5º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogada as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-,-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 131DE 26 DE OUTUBRO DE L.979.
"Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rural de São - João da Boa Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo ,usando de suas atribuições legais ,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:Fica outorgado à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL,de São João da Boa Vista,o Título de Utilidade Pública,pelos serviços que vem prestando à Zona Rural do Município
ARTIGO 2º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revolgadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 132 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.979.

"Declara de Utilidade Pública o "Lar Meimei",órgão ligado ao Grupo da Fraternidade Irmão Joseph,de nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:É declarado de Utilidade Pública o "LAR MEIMEI",órgão existente em nossa cidade.
ARTIGO 2º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 133 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.979.

"Autoriza a assinatura de Convenio para prevenção e -detecção do câncer da mama e ginecológico com a Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" e"Instituto = Brasileiro do Controle de Câncer."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais , -DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar convênio com a Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia"e"Instituto Brasileiro de Controle do Câncer",visando a implantação e desenvolvimento de programa de prevenção, detecção e controle do câncer das mamas e do colo do útero de -conformidade com a orientação contida no Programa Nacional de-Controle do Câncer,da Divisão Nacional de Câncer do Ministério-da Saúde.
ARTIGO 2º:Para a realização do objetivo do convênio os participes assumirão as seguintes obrigações:
§ 1º:,Compete ao Instituto Brasileiro do Controle do Câncer:
a) exercer a supervisão técnico-cientifica do programa;
b) realizar o treinamento do pessoal ténico empregado no programa;
c) realizar os exames citológicos e anátomo-patologicos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
d) constituir e manter os arquivos de fichas e de lâminas e das peças para exame anátomo-patelogico;
e)manter às suas expensas o pessoal,equipe de laboratório,equipamento e instrumentos necessarios à realização desses serviços;